



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI MUNICIPAL Nº 361

de


5 de março de 1968.

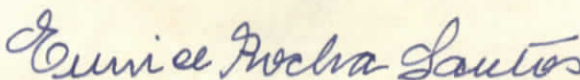
Autoriza o Poder Executivo a majorar as Taxas do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Luz.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CÂMARA DE VEREADORES DECRETA, e EU SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a majorar as Taxas do Serviço de Abastecimento de Água, adotando o seguinte critério: Para os prédios lançados nesta Prefeitura até NCr.\$1.000,00, cobrar-se-á uma Taxa Mínima, de NCr.\$4,00 (quatro cruzeiros/novos).  
Para os prédios lançados, de NCr.\$1.000,01, até NCr.\$2.000,00 cobrar-se-á uma Taxa Média, de NCr.\$7,00 (sete cruzeiros novos).  
Para os prédios lançados, de NCr.\$2.000,01 em diante, cobrar-se-á uma Taxa Máxima, de NCr.\$ 10,00 (dez cruzeiros novos).
- Art. 2º - A TAXA de luz, sofrerá uma majoração de 0,03 (três centavos) por Kilowatt.
- Art. 3º - Os referidos aumentos constantes nos artigos anteriores serão devidos a partir de 1º de janeiro do ano em curso, em face do aumento dos combustíveis e lubrificantes terem vigorado a partir daquela data.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor após a sua aprovação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, em 5 de março de 1968.

  
Vicente Jorge B. Correia

  
Eunice Procha Santos